



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI Nº 1105 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Regulamenta o incentivo financeiro previsto na Resolução SES nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, destinado a incentivar o custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos, para remuneração do Farmacêutico-Diretor Responsável Técnico.”

O Povo do Município de Cordislândia, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o incentivo financeiro previsto na Resolução SES nº 5920, de 18 de outubro de 2017, destinado a incentivar o custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos, para remuneração do(s) farmacêutico(s) – Diretor Responsável Técnico, como previsto em seu art. 9º, na forma de complementação salarial, sendo observado como teto para o repasse o montante necessário para o atingimento do piso salarial da categoria para farmácias e drogarias praticado na região do Sul do Estado de Minas Gerais, levando-se em consideração o vencimento ou subsídio já pago ao servidor pelo ente municipal.

Art. 2º O incentivo financeiro tem por objetivo principal a fixação do profissional farmacêutico que atuará como Diretor Responsável Técnico pela Unidade do Programa Farmácia de Todos.



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Parágrafo único. O incentivo financeiro terá como limite máximo o valor equivalente a cada uma das parcelas repassadas ao Município pelo Fundo Estadual de Saúde para essa finalidade.

Art. 3º O incentivo financeiro regulamentado por esta lei não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos, sendo inacumulável com outras espécies semelhantes, bem como não será concedido ao servidor no período de licenças e afastamentos legais.

Art. 4º O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade do Programa Farmácia de Todos terá o incentivo financeiro cancelado quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-lo;
- IV – houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade;
- V – caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º O valor eventual remanescente do incentivo financeiro regulamentado por esta Lei será utilizado no custeio do Programa Farmácia de Todos, na forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais.



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Art. 6º O valor a ser repassado ao farmacêutico é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) divididos em 13 parcelas de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), retroagindo a janeiro de 2021.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Cordislândia, 22 de abril de 2021.


José Odair da Silva
Prefeito Municipal